



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EMENDA REGIMENTAL Nº 15

RESOLUÇÃO Nº 2530

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, I, V e IX e artigo 142 da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600411-81.2020.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Emendar parcialmente o seu Regimento Interno, passando a Resolução nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38

§ 1º

VII – haverá prevenção nas situações disciplinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em relação ao art. 260 do Código Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala de Sessão virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias de outubro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro



Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Dignos Pares,

O Código Eleitoral estabelece regra de prevenção em seu art. 260, relativamente aos recursos que forem distribuídos nos tribunais eleitorais, *in verbis*:

Art. 260. A distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional ou Tribunal Superior, prevenirá a competência do relator para todos os demais casos do mesmo município ou Estado.

Recentemente o colendo Tribunal Superior Eleitoral informou sobre a implementação de nova ferramenta no Sistema PJe, em face da **regra de prevenção definida no art. 260 do Código Eleitoral**, a qual se encontra também prevista nas resoluções editadas para as eleições. Refiro-me ao art. 64 da Resolução TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos para as eleições, bem ainda, ao art. 53 da Resolução nº 23.608/2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

Confira-se:

Res. 23.609/2019:

Art. 64. Recebidos os autos no tribunal, a distribuição do recurso se fará:

I - **por prevenção:**

a) **ao relator do recurso do mesmo município que primeiro tiver chegado ao TRE** ou ao TSE, quando se tratar de RRC, RRCI ou DRAP relativo ao cargo de prefeito ou vice-prefeito (**Código Eleitoral, art. 260**);

(...)

c) ao relator do recurso interposto no DRAP, quando se tratar de registro de candidato indeferido exclusivamente em função do indeferimento daquele;

Res. 23.608/2019:



Art. 53. Ao aportarem nos tribunais regionais eleitorais ou no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos interpostos nos autos das representações que versem sobre as hipóteses previstas nos arts. 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 **serão distribuídos com observância do art. 260 do Código Eleitoral.** (Destaques acrescentados)

Dada a proximidade do início do pleito em curso, e do possível recebimento neste Regional de recursos eleitorais de que cuidam os normativos acima referidos, sugeri a Secretaria Judiciária que este Presidente autorizasse a configuração do PJe para contemplar essas alterações, o que foi deferido, sendo necessário que este Colegiado edite uma emenda regimental, a fim de que o Regimento Interno deste Regional esteja em consonância com os referidos normativos editados pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

A matéria não se mostra complexa, porquanto se trata de alterar parcialmente o Regimento Interno deste Tribunal apenas para compatibilizá-lo com as normas editadas pelo colendo TSE, implementando no Sistema PJe uma expressa previsão contida nas Resoluções TSE nº 23.608/2019 e nº 23.609/2019, no que comporta a regra de prevenção disposta no art. 260 do Código Eleitoral.

Portanto, explanados os fatos que ensejam a expedição da necessária emenda regimental, voto no sentido de aprovar a minuta de emenda em anexo.

É como voto.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Eu indago a todos, inclusive a Procuradoria, os eminentes colegas se há alguma proposição ou alguma manifestação em sentido contrário?

(Inaudível)

Então, podemos dar por aprovada.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução nº 1.152/2012 que dispõe sobre o regimento interno deste Regional, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600411-81.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: PRES – PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral



Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 1.152/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal. Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 08.10.2020.

